



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, CEP 35.738-000, Prudente de Moraes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como das demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto Empresa especializada para prestação de serviço em cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação, destinados aos usuários dos Sistema único de saúde (SUS) no âmbito do Município de Prudente de Moraes.

Modalidade: Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação (art. 79 , II, da Lei 14.133/2021)

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação complementar para execução de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação	SERVIÇO	12	R\$ 3.100,00
	Valor global estimado: R\$37.200,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Os serviços serão prestados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, conforme necessidade da

secretaria pública municipal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se:

I – No art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração;

II – Nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

2. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de:

Valor global estimado: R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

O valor estimado constitui mera previsão orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima, podendo variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

FICHA: 294

FONTE: 1.500.000.0000

ELEMENTO DE DESOESA: 33939.05

DOTAÇÃO: 02.07.10.10.301.0581.2092.3.3.90.39.05

3. PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- **Início do recebimento da documentação: 28/04/2026, às 09h00;**
- **Primeira sessão de análise da documentação: 21/05/2026, às 09h00;**
- **Abertura das propostas e sessão pública: 21/05/2026- às 09:h30**

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a habilitação de novos interessados enquanto vigente o edital.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Não haverá julgamento por menor preço ou disputa de lances.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital.

A contratação será paralela e não excludente, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento ou exclusividade.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará, como critério objetivo primário, a **ordem cronológica de deferimento do cadastro de credenciamento**, considerando-se a data e o horário do protocolo regularmente habilitado. O sistema de rodízio seguirá sequência sucessiva entre os credenciados aptos para a mesma especialidade ou procedimento, assegurando alternância equitativa e registro formal dos encaminhamentos. Ressalta-se, contudo, que tal critério não implica exclusividade nem preferência absoluta, tampouco restringe a contratação paralela, que permanecerá não excludente, podendo a Administração, diante da demanda simultânea, urgência justificada, capacidade operacional declarada ou necessidade assistencial específica, autorizar atendimentos concomitantes a mais de um credenciado, preservando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

5. PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as regras contratuais e a regularidade fiscal do credenciado.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO

Será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

7. ACESSO AO EDITAL

O edital completo poderá ser obtido:

- No site oficial do Município: <http://prudentedemoraismg.gov.br>
- No setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro, de Prudente de Moraes/MG, CEP: 35738-000.
- Endereço eletrônico: licitacoes@prudentedemoraismg.gov.br

O presente edital poderá sofrer alterações, que serão devidamente publicadas na mesma forma do texto original, devendo os interessados acompanhar as atualizações pelo site oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela:

- Necessidade de atendimento especializado não ofertado integralmente pela rede municipal;
- Prevenção de complicações clínicas, especialmente em pacientes crônicos;
- Redução de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção;
- Promoção da saúde preventiva e qualidade de vida da população.

Além disso, os serviços possuem caráter **contínuo e essencial**, integrando as ações da atenção básica em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O credenciamento apresenta-se como medida adequada e juridicamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, permitindo:

- Ampliação da oferta de serviços de forma complementar;
- Atendimento contínuo e descentralizado;
- Distribuição objetiva e equitativa da demanda;
- Racionalização de recursos públicos;
- Transparência e controle social.

A contratação paralela e não excludente assegura igualdade de condições aos interessados e amplia a capacidade assistencial do Município.

1. OBJETO

objeto Empresa especializada para prestação de serviço em cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação, destinados aos usuários dos Sistema único de saúde (SUS) no âmbito do Município de Prudente de Moraes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação	SERVIÇO	12	R\$ 3.100,00
	Valor global estimado: R\$37.200,00			

1.1 Itens da Licitação

A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital e conforme Anexo I – Relação dos Itens da Licitação / Modelo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Proposta Comercial.

1.2 Serviços Abrangidos

A empresa contratada deverá realizar os seguintes procedimentos:

Tratamento de Onicocriptose (Unha Encravada)

Procedimento para remoção e correção de unhas encravadas, evitando processos inflamatórios e infecciosos.

Tratamento de Onicomucose

Identificação e tratamento de infecções fúngicas nas unhas, com uso de técnicas adequadas e encaminhamento quando necessário.

Cuidados com Pés Diabéticos

Atendimento especializado com foco na prevenção de lesões, incluindo:

- Avaliação clínica dos pés;
- Corte técnico de unhas;
- Remoção de calosidades;
- Orientações preventivas.
-

Reflexologia Podal

Técnica terapêutica que estimula pontos específicos dos pés, promovendo relaxamento e bem-estar.

Extração de Cravos Podais

Remoção de cravos por meio de técnicas adequadas, precedida de higienização e preparo da pele.

Tratamento de Fissuras

Cuidados voltados à recuperação da integridade da pele, evitando infecções.

Remoção de Calosidades

Procedimento de desbaste e tratamento de hiperqueratoses.

Peeling Podal

Procedimento para renovação da pele, remoção de células mortas e melhora da textura cutânea.

Profilaxia Geriátrica

Cuidados preventivos voltados à população idosa, considerando alterações fisiológicas do envelhecimento.

Tratamento de Onicofose

Remoção de excesso de pele ao redor das unhas, prevenindo inflamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Ventosaterapia

Técnica que utiliza sucção para estimular a circulação sanguínea, promover relaxamento muscular e auxiliar na recuperação tecidual.

1.3 Forma de Execução

A prestação dos serviços:

Não terá caráter de exclusividade;

Será realizada mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde;

Observará a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional do credenciado;

Será remunerada conforme tabela previamente definida pela Administração.

1.4 Anexos do Edital

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

1.4.2 – ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3 – ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

1.4.4 – ANEXO IV – Minuta de Contrato;

1.4.5 – ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento.

1.5 Suporte Legal

A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 Condições de Participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

- I – Atendam às condições deste edital e seus anexos;
- II – Possuam objeto social compatível com os serviços descritos neste instrumento;
- III – Comproven regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- Possuir qualificação técnica compatível com o objeto;
- Disponibilizar profissional capacitado na área;
- Utilizar materiais adequados e esterilizados;
- Cumprir normas sanitárias e de biossegurança;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- Responsabilizar-se por todos os insumos necessários.

Não poderão participar:

- I – Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- II – Empresas declaradas inidôneas;
- III – Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- V – Pessoas físicas (salvo se o edital permitir expressamente, o que não é o caso do presente credenciamento).

2.2 Documentação de Habilitação Pessoa Jurídica

A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documento de identidade e CPF do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2.4 Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica.
- b) Comprovação de curso específico para a prestação de serviços em questão;
- c) Diploma da área de podologia;
- e) Ter experiência na área de no mínimo 06 meses comprovação em declaração.

2.3 Forma de Apresentação

A documentação deverá ser apresentada:

- I – Em cópia autenticada ou acompanhada dos originais para conferência;
- II – Em formato digital, caso o procedimento seja realizado eletronicamente;
- III – Dentro do prazo estabelecido neste edital.

2.4 Análise da Documentação

A Comissão de Licitação ou agente designado analisará a documentação apresentada e:

- I – Declarará habilitado o interessado que atender integralmente às exigências;
- II – Concederá prazo para saneamento de falhas formais, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

III – Indeferirá o pedido de credenciamento quando constatado o não atendimento às exigências essenciais.

2.5 Vigência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos.

3. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorrente do presente credenciamento será **paralela e não excludente**, devendo a distribuição da demanda entre os credenciados observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

3.1 Forma de Distribuição

A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados ocorrerá conforme os seguintes critérios:

- I – Ordem cronológica de credenciamento;
- II – Capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;
- III – Localização geográfica do estabelecimento, quando necessário para otimização do atendimento;
- IV – Rodízio proporcional entre os credenciados aptos à execução do mesmo serviço.

3.2 Sistema de Rodízio

Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de rodízio, observando:

- I – Distribuição equitativa das demandas;
- II – Alternância sucessiva entre os credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

III – Controle formal dos encaminhamentos realizados;

IV – Registro documental que permita auditoria e fiscalização.

3. Exigências de Segurança e Conduta:

O uso, fornecimento e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo ser utilizados durante toda a execução das atividades, conforme normas de segurança do trabalho.

3.4 Limites de Execução

A execução dos serviços observará:

I – A disponibilidade orçamentária;

II – O teto financeiro eventualmente estabelecido por especialidade;

III – A capacidade técnica e operacional declarada pelo credenciado;

IV – A necessidade administrativa.

O credenciamento não garante volume mínimo de serviços, constituindo mera expectativa de contratação conforme demanda.

3.5 Critérios de Priorização

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer critérios de priorização de atendimento aos lugares de mais necessidade por meio de planilhas e localização dos locais.

3.6 Transparência e Controle

A Secretaria Municipal de Saúde tem o controle dos encaminhamentos realizados, assegurando:

I – Registro formal das autorizações;

II – Fornecimento de relatórios periódicos mensais dos pacientes atendidos por unidade;

III – Disponibilidade de contato de fácil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1 Formalização

Após a declaração de habilitação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será formalizado por meio de instrumento próprio, contendo:

- I – Objeto e especificação dos serviços;
- II – Valores e forma de remuneração;
- III – Prazo de vigência;
- IV – Obrigações das partes;
- V – Penalidades;
- VI – Forma de fiscalização;
- VII – Condições de pagamento;
- VIII – Hipóteses de rescisão.

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 155 da NLLC.

4.2 Prazo para Assinatura

O credenciado convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3 Vigência

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

4.4 Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

4.5 Rescisão

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial;
- IV – Pelo descumprimento das obrigações contratuais.

A rescisão observará o devido processo legal e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Publicação

O extrato do contrato será publicado conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada:

- I – Executar os serviços de forma clara, coerente mantendo a ordem executiva;
- II – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- III – Manter a segurança exigida pelo edital durante sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer imprevisto se caso não haja disponibilidade de dia e hora demandada pela secretaria;

XI – Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal;

XI- Cumprir rigorosamente com a demanda da Secretaria.

5.2 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações do Município:

I – Realizar os encaminhamentos formais dos pacientes, conforme critérios estabelecidos;

II – Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;

III – Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

IV – Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato;

V – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

5.3 Responsabilidade Técnica

A contratada será responsável técnica e profissionalmente pelos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, após verificação da regular prestação dos serviços;
- IV – Solicitar correções, adequações ou esclarecimentos à contratada;
- V – Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades.

6.2 Instrumentos de Controle

Para fins de fiscalização, poderão ser utilizados:

- I – Relatórios de atendimentos realizados;
- II – Controle formal de encaminhamentos emitidos;
- III – Auditorias administrativas e técnicas;
- IV – Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- V – Verificação da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.

6.3 Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

A contratada deverá:

- I – Prestar esclarecimentos sempre que solicitados;.

O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

6.4 Irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para apresentar defesa e/ou promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas do credenciamento e do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, nos termos dos arts. 156 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Tipos de Sanções

Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – **Advertência:** para irregularidades leves, sem prejuízo ao serviço;
- II – **Multa:** percentual sobre o valor do serviço contratado, proporcional à gravidade da infração;
- III – **Suspensão temporária:** impedimento de participar de novas contratações com o Município por prazo determinado;
- IV – **Declaração de inidoneidade:** impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- V – **Rescisão contratual:** nos casos de descumprimento grave das obrigações, observando os arts. 78 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Aplicação das Sanções

- As sanções serão aplicadas pelo Gestor do contrato ou pela autoridade competente;
- O credenciado será previamente notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- A penalidade será registrada formalmente, com justificativa e registro em processo administrativo próprio;
- A reincidência poderá agravar a sanção aplicada.

7.3 Multa Contratual

- A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo variar de 1% a 10% do valor do serviço contratado, a critério da Administração;
- A multa será descontada do pagamento devido ou cobrada judicialmente, caso necessário.

7.4 Rescisão

A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – Descumprimento das obrigações contratuais ou legais;
- II – Inexecução parcial ou total dos serviços;
- III – Falência, dissolução ou incapacidade técnica do credenciado;
- IV – Interesse público devidamente justificado pela Administração.

A rescisão observará o devido processo legal, assegurando ampla defesa e contraditório ao credenciado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Publicação e Divulgação

- O presente edital será publicado no site oficial do Município: <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>
- As alterações ou retificações do edital serão divulgadas da mesma forma, devendo os interessados acompanhar o portal oficial para ciência de atualizações.
- É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações referentes ao presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.2 Prazos

- O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação;
- Os prazos mencionados no presente edital poderão ser prorrogados por decisão da Administração, mediante publicação de aviso no portal oficial.

8.3 Legislação Aplicável

O presente credenciamento rege-se pelas disposições da:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME, EPP e MEI);

8.4 Responsabilidade

- A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste edital;
- A Administração não se responsabiliza por custos decorrentes da participação do interessado, incluindo deslocamentos ou preparo de documentação;
- Eventuais omissões ou dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento ou autoridade competente.

8.5 Contatos Oficiais

Para esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com:

Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG

- Endereço: Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro – Prudente de Moraes/MG – CEP 35738-000
- Telefone: (31) 2222-0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

- E-mail: licitacoes@prudentedemoraismg.gov.br

8.6 Disposições Finais

- O presente credenciamento não gera obrigação de contratação mínima;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o processo, por interesse público ou ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Este edital integra todos os anexos e documentos mencionados, que fazem parte integrante do processo licitatório;
- Todos os credenciados deverão manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Prudente de Moraes/MG, 22 de abril de 2026.

Rosana Cabral - Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em cuidados em saúde dos pés, visando atender os usuários das unidades de saúde do Município de Prudente de Moraes/MG, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento especializado voltado à saúde dos pés, especialmente para pacientes idosos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, prevenindo complicações como infecções, lesões e amputações. A ausência desse serviço compromete a resolutividade da atenção básica, podendo gerar agravamento clínico e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar os seguintes procedimentos:

3.1 Tratamento de Onicocriptose (Unha Encravada)

Procedimento para remoção e correção de unhas encravadas, evitando processos inflamatórios e infecciosos.

3.2 Tratamento de Onicomiose

Identificação e tratamento de infecções fúngicas nas unhas, com uso de técnicas adequadas e encaminhamento quando necessário.

3.3 Cuidados com Pés Diabéticos

Atendimento especializado com foco na prevenção de lesões, incluindo:

- Avaliação clínica dos pés;
- Corte técnico de unhas;
- Remoção de calosidades;
- Orientações preventivas.
-

3.4 Reflexologia Podal

Técnica terapêutica que estimula pontos específicos dos pés, promovendo relaxamento e bem-estar.

3.5 Extração de Cravos Podais

Remoção de cravos por meio de técnicas adequadas, precedida de higienização e preparo da pele.

3.6 Tratamento de Fissuras

Cuidados voltados à recuperação da integridade da pele, evitando infecções.

3.7 Remoção de Calosidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Procedimento de desbaste e tratamento de hiperqueratoses.

3.8 Peeling Podal

Procedimento para renovação da pele, remoção de células mortas e melhora da textura cutânea.

3.9 Profilaxia Geriátrica

Cuidados preventivos voltados à população idosa, considerando alterações fisiológicas do envelhecimento.

3.10 Tratamento de Onicofose

Remoção de excesso de pele ao redor das unhas, prevenindo inflamações.

3.11 Ventosaterapia

Técnica que utiliza sucção para estimular a circulação sanguínea, promover relaxamento muscular e auxiliar na recuperação tecidual.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- O local e cronograma serão definidos previamente;
- Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados;
- Os serviços serão considerados executados após validação do gestor do contrato.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PRAZO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados em saúde dos pés	R\$ 3.100,00	12 meses	R\$ 37.200,00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá:

- Possuir qualificação técnica compatível com o objeto;
- Disponibilizar profissional capacitado na área;
- Utilizar materiais adequados e esterilizados;
- Cumprir normas sanitárias e de biossegurança;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- Responsabilizar-se por todos os insumos necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

7.3 Realizar os atendimentos com qualidade, segurança e eficiência, utilizando técnicas adequadas e observando as normas sanitárias, de biossegurança e demais legislações aplicáveis.

7.4 Disponibilizar profissional devidamente capacitado e habilitado para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.

7.5 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou a realização dos serviços programados, devidamente justificados.

7.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, relacionados à execução dos serviços.

7.8 Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, de modo a garantir eficiência, continuidade e qualidade no atendimento à população.

7.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, assegurando que estejam em condições adequadas de uso e devidamente higienizados e/ou esterilizados.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.11 Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.

7.12 Cumprir rigorosamente as normas da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à execução do objeto contratual.

7.13 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à adequação de procedimentos, sempre que necessário ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar local adequado para execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Fornecer informações necessárias para execução dos serviços.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por:

- Verificar a conformidade dos serviços prestados;
- Validar os atendimentos realizados;
- Emitir relatórios de acompanhamento.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Relatório de atendimentos realizados;
- Atesto do fiscal do contrato.

11. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis, garantindo a qualidade e segurança dos atendimentos prestados à população.

Prudente de Moraes, 22 de abril de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Emiliane Alves França



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em cuidados em saúde dos pés, destinados ao atendimento dos usuários das unidades de saúde do Município de Prudente de Moraes/MG.

A contratação será realizada por meio de **dispensa direta**, nos termos da legislação vigente, considerando o valor estimado e a natureza do objeto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede municipal de saúde apresenta demanda crescente por atendimentos relacionados à saúde dos pés, especialmente em pacientes:

- Idosos;
- Portadores de diabetes;
- Com doenças vasculares e neuropatias;
- Com lesões, calosidades, fissuras e infecções ungueais.

A ausência desse tipo de atendimento especializado pode acarretar:

- Agravamento de lesões;
- Infecções secundárias;
- Risco de amputações (em pacientes diabéticos);
- Aumento da demanda por atendimentos de média e alta complexidade.

Dessa forma, a contratação visa **promover ações preventivas, terapêuticas e de reabilitação**, reduzindo complicações e melhorando a qualidade de vida dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em saúde dos pés, incluindo:

- Tratamento de onicocriptose (unha encravada);
- Tratamento de onicomiose;
- Cuidados com pés diabéticos;
- Reflexologia podal;
- Extração de cravos podais;
- Tratamento de fissuras;
- Remoção de calosidades;
- Procedimentos de peeling;
- Profilaxia geriátrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Tratamento de onicofose;
- Ventosaterapia.

Os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com observância de protocolos técnicos e sanitários.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela:

- Necessidade de atendimento especializado não ofertado integralmente pela rede municipal;
- Prevenção de complicações clínicas, especialmente em pacientes crônicos;
- Redução de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção;
- Promoção da saúde preventiva e qualidade de vida da população.

Além disso, os serviços possuem caráter **contínuo e essencial**, integrando as ações da atenção básica em saúde.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA E DO VALOR

A contratação está estimada conforme abaixo:

- **Valor mensal:** R\$ 3.100,00
- **Período:** 12 meses
- **Valor total estimado:** R\$ 37.200,00

O valor encontra-se compatível com práticas de mercado para serviços especializados de natureza similar, devendo ser comprovado por pesquisa de preços na fase seguinte.

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

6.1 Execução direta pela Administração

Inviável no momento, devido à ausência de profissionais especializados no quadro municipal.

6.2 Credenciamento de múltiplos prestadores

Não se mostra economicamente vantajoso para o volume atual da demanda.

6.3 Contratação de empresa especializada (solução escolhida)

Apresenta melhor relação custo-benefício, garantindo:

- Atendimento contínuo;
- Padronização dos serviços;
- Especialização técnica;
- Eficiência operacional.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação direta de empresa especializada é a alternativa mais adequada, considerando:

- Baixo valor global da contratação;
- Necessidade de início célere da prestação dos serviços;
- Natureza técnica específica;
- Eficiência na gestão contratual.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A empresa contratada deverá:

- Possuir qualificação técnica compatível com os serviços;
- Dispor de profissionais habilitados;
- Cumprir normas sanitárias e de biossegurança;
- Utilizar materiais e equipamentos adequados;
- Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Redução de complicações em pacientes diabéticos;
- Diminuição de encaminhamentos para média e alta complexidade;
- Melhoria na qualidade de vida dos usuários;
- Ampliação da resolutividade da atenção básica;
- Atendimento humanizado e especializado.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação é:

- **Necessária:** atende demanda real da rede de saúde;
- **Viável tecnicamente:** há empresas aptas no mercado;
- **Viável economicamente:** valor compatível com o mercado;
- **Adequada juridicamente:** possível por dispensa conforme a Lei nº 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO

Recomenda-se a contratação de empresa especializada em cuidados em saúde dos pés, por meio de dispensa de licitação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Prudente de Moraes/MG.

Prudente de Moraes, 18 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Emiliane Alves França



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de ____ de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes
A/C Pregoeiro

Processo	credenciamento:	Data:
Licitatório:		
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade:		UF:
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ (), conforme relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação	SERVIÇO	12	

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais)
Sr.(s)

....., portador da CI, CPF: ,

residente e domiciliado na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, bairro Centro, CEP nº 35.78000, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.625/0001- 93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº _____.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita

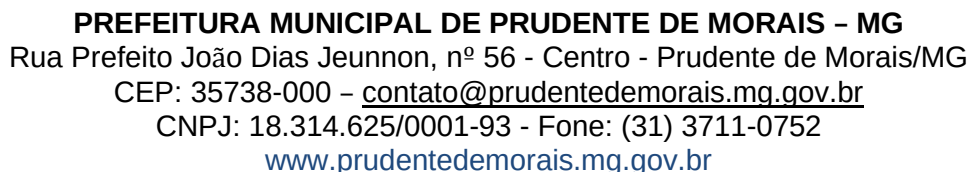
no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de

Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) **para** objeto Empresa especializada para prestação de serviço em cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação, destinados aos usuários



Modalidade: Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021)

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

- 1.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
- 1.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$xxxxxxx**

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	Cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação	SERVIÇO	12	R\$ 3.100,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.
- 5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.
- 5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

1.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

1.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

1.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

1.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

8 FICHA: 294

9 FONTE: 1.500.000.0000

10 ELEMENTO DE DESOESA: 33939.05

11 DOTAÇÃO: 02.07.10.10.301.0581.2092.3.3.90.39.05

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

5.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.0 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo I)**.

9.0.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.1 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo

9.2 ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

- 10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a
- 11.4 responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.
- 11.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.
- 11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

- 11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 11.17 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 13.1.12– praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - 13.1.13– praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), data da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Jocimar César Brandão Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes –

MG

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	Cuidados em saúde dos pés, incluindo procedimentos preventivos, terapêuticos e de reabilitação	SERVIÇO	12	

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 029/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.